



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.008, de 22 de junho de 1.994.

Dispõe sobre urverização de vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal faz saber, que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - A partir de 1º de junho de 1.994, ficam convertidos em URV (Unidade Real de Valor) os vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais, tomando-se por base a URV do dia 31 de maio p.p.

Parágrafo único - A conversão de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Administração direta e indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º Os valores da tabela de vencimento, referências e cargos constantes do Anexo I da Lei nº 3.000, de 20 de maio de 1994, ficam automaticamente convertidos conforme o artigo 1º e fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 1.994, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de junho de 1.994.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

« PALACETE 10 DE JULHO »

Rua Deputado Claro César, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR

